

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 550/2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 019/2024 (CJR)
PARECER Nº 005/2024 (CFOTC)

Autor do PL: Prefeito - Wanderson Borghardt Bueno

Objeto: Projeto de Lei nº 08/2024

Assunto: Altera a lei nº 1.269/1995, que instituiu a gratificação de produtividade

Tramitação: urgência regimental

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Prefeito, visa alterar a alínea “c” da lei 1.269/1005, considerando a atualização da nomenclatura descrita do cargo de “bioquímicos” para “farmacêuticos”, conforme o artigo 3º da resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) que, em 2002, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 02 de abril de 2024, sob o protocolo de nº 550/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação procura se adequar a nova nomenclatura referente ao cargo de Farmacêutico o qual, antigamente, era denominado na legislação como “Bioquímico”, atualizando assim a legislação às normativas vigentes.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Viana.

II.2 – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/1998.

Portanto, não há necessidade de emenda modificativa, ou qualquer outro instrumento que altere a técnica legislativa utilizada.

II.3 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto no orçamento municipal, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas municipais.

“Art. 81 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto.” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de adequação a resolução vigente do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a atual nomenclatura da profissão de farmacêutico e atuação, devendo ser assim alterada na legislação que concede a produtividade, em especial na alínea “c” do art. 1º da Lei n.º 1.269, vejamos:

“ Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do art. 1º da Lei n.º 1.269, de 12 de maio de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...] [...] c) Farmacêuticos; (NR) [...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Importante frisar que, neste caso, não há que se falar em inclusão de categoria no rol da lei que estabelece o pagamento de produtividade aos servidores desta municipalidade. Não se exigindo, portanto, estudo de impacto financeiro, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais requisitos pertinentes ao tema das finanças municipais.

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado.

III.4 – DA URGÊNCIA REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

Considerando a proximidade das eleições 2024, imperiosa a tramitação em regime de urgência regimental, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, e dos artigos 162, 163, caput, e 164, todos do Regimento Interno desta casa, a ser deliberado na próxima sessão extraordinária, a ser realizada no dia 05 de Abril de 2024.

IV – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria , somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 04 de abril de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI
Relator da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES
Relator da CFOTC



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 550/2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 019/2024 (CJR)
PARECER Nº 005/2024 (CFOTC)

Autor do PL: Prefeito - Wanderson Borghardt Bueno

Objeto: Projeto de Lei nº 08/2024

Assunto: Altera a lei nº 1.269/1995, que instituiu a gratificação de produtividade

Tramitação: Urgência

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria da Prefeitura.

Viana/ES, 04 de abril de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES
Presidente da CJR

ABEL MARIANO DE MORAIS
Presidente da CFOTC

WANTUIL SCHULTZ
Vice-Presidente da CJR

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE
Vice-Presidente da CFOTC

EDILSON JOSÉ ENDLICH
Relator da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES
Relator da CFOTC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 04/04/2024 17:36

Checksum: **34056F2C14F36E9293431B2D797F0FAA9DDAEC3DB285B2F57AFFCC4FEF263E14**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 04/04/2024 18:07

Checksum: **AF8ED3F7275AF1A467C5BADAF20B15816B39D834A4E377003E1E82EBEA2183D7**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 04/04/2024 22:16

Checksum: **0B92D812EB7E7BFB80BCA10EB4D847FAFF83EFAC20E32071402DCB558B7F7052**

Assinado eletronicamente por **ABEL MARIANO DE MORAIS** em 09/04/2024 12:43

Checksum: **1A90C4EA06D89009921D7C6B04E6CE08DB1BCF684A6B5B24111817F275D3339C**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em 10/04/2024 08:24

Checksum: **D67159A256B2844DDE33BE838AD93F3B1CE47980051DA0604F78DAFF4460051B**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 08/05/2024 16:55

Checksum: **0152CC78FA8205A12B59019ECBB3C2FD2845AD0D31538BC0EBF33EA6CAB80179**

